



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 138 /2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ■ MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA CRECHE SANDRA CRISTINA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, representado pelo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO GRANA, portador do RG nº 18.637.214-0 SSP/SP e do CPF nº 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSELHO DE ESCOLA CRECHE SANDRA CRISTINA DA SILVA**, com sede na Rua Ayrton Senna, s/n, Município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 08.046.537/0001-02 vinculado à CRECHE SANDRA CRISTINA DA SILVA neste ato representado por LETÍCIA FRONER FERNANDES, portadora do RG nº 29.111.573-1 SSP/SP e do CPF/MF 302.712.108-18 doravante denominado **CONSELHO**, e a vista do que consta no Processo Nº 11.205/2015-4, devidamente autorizados pela Lei nº 8.805, de 16 de dezembro de 2005, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, conforme condicoes que seguem:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

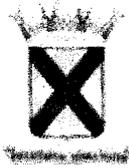
Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, para o **atendimento** de despesas de pequeno vulto.

CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DE PEQUENO VULTO

- I. serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II. artigos de escritório, **impressos e papéis**, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediato, não existentes no almoxarifado;
- III. despesas destinadas a pequenos consertos de **equipamentos, móveis e utensílios**, cuja **demora** possa **comprometer** a rotina escolar;
- IV. despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e **substituições** de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V. despesas contábeis;
- VI. outras pequenas despesas **emergenciais**, não previstas aqui.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

- I. executar com presteza, o objeto do convenio.
- II. fornecer as informacoes que **lhe forem** solicitadas pelo **MUNICÍPIO**.
- III. **cumprir** e fazer **cumprir** as instruçoes recebidas da Secretaria de Educagao.
- IV. obedecer ao disposto na Lei nº 7.854, de 1999, alterada pela Lei nº 8.376, de 2002, e no seu **Estatuto**,
- V. apresentar a Relagao Anual de Informagoes Sociais – **RAIS**, ao Ministerio do Trabalho e **Emprego**, bem como a Declaragão Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda, anualmente, nos prazos **estipulados** pela legislagão pertinente.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar **trimestralmente**, por meio de depósito em conta corrente aberta **especificamente** para a execução do convênio, em **estabelecimento** bancário oficial, os recursos financeiros, cujo valor será definido **anualmente pela** Secretaria de **Educação**, de acordo com o número de alunos **matriculados** na unidade escolar a qual se vincula o CONSELHO.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos **pelo** MUNICÍPIO, enquanto não utilizados serão, **obrigatoriamente**, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente **específica** do convênio, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário;

5.2. As **aquisições** ou serviços cujos valores excedam os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, serão de exclusiva responsabilidade do CONSELHO, naquilo que exceder;

5.3. **Excepcionalmente**, a critério do **MUNICÍPIO**, poderá haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações **emergenciais** ou de interesse público.

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSELHO deverá apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 30 do primeiro mês de cada **trimestre**, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no **trimestre** anterior, **comprovando** a sua correta **aplicação**, nos **termos** do **modelo** fornecido pelo **MUNICÍPIO**, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 14.915, de 4 de **abril** de 2003.

CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1. O **descumprimento** de quaisquer obrigações **assumidas** pelo CONSELHO poderá **ensejar**, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, a retenção da parcela **imediatamente subsequente**, até que **sejam** sanadas as irregularidades, que deverão ocorrer no **máximo** até 30 (trinta) dias contados do **recebimento** da notificação.

7.2. No caso de **inadimplemento** por parte do CONSELHO, o presente **convênio** poderá ser **rescindido**, **unilateralmente**, pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os saldos financeiros **remanescentes** deverão ser devolvidos aos **cofres** públicos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das **aplicações** financeiras **realizadas**, que serão apurados **mediante demonstrativos** das despesas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 8ª - PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

Fica designada para **acompanhar** a execução do objeto deste TERMO ADITIVO, a Sr.ª Neusa **Sampaio** Soares, Coordenador de Serviços **Educaionais**, da Secretaria da Educação.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2016, com duração até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA

O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de julho 2016.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR SILVÉRIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LETÍCIA FRONER FERNANDES
CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE SANDRA CRISTINA DA SILVA

Testemunhas:

1. Arlete Ribeiro
RG 10.686.475-0

2. Viviane Cristina Nunes
RG 28.261.442-4